

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

1. SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural - SEDU

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Titular: Mário Roberto Notharangeli – Secretário de Desenvolvimento Urbano e Rural, Matr. 20.584

Suplente: Sidney Faustino Martins – Diretor do Departamento de Mobilidade Urbana, Matr. 20.350

2 – DIRETRIZES NORTEADORAS

Lei municipal nº 4.721 de 13 de agosto de 2018, que DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER PÚBLICO PARA DELEGAR A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021:

A Lei Municipal nº 4.721/2018 reconhece o Transporte Coletivo Público de Passageiros como um serviço público essencial de competência do Município, cuja organização e prestação devem ser garantidas pela Prefeitura.

O serviço, por sua natureza essencial e por estar sujeito à expansão urbana e ao aumento da demanda populacional, requer um planejamento técnico aprofundado e uma gestão eficiente para assegurar a adequada prestação à população. A necessidade de contratação decorre:

- Dever Legal: A Lei Municipal autoriza o Poder Público a proceder à abertura de Concorrência Pública para a concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, delegando sua prestação e exploração a terceiros. A execução indireta, via concessão, é uma modalidade prevista para este serviço.

- Qualidade e Modernização: O Município tem a prerrogativa de observar e fazer cumprir diretrizes de qualidade que abrangem rapidez, conforto, regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, eficiência, atualidade tecnológica e acessibilidade. Tais exigências

demandam investimentos contínuos em frota e tecnologia, os quais são justificados por meio da delegação à iniciativa privada.

- **Renovação e Padrões de Frota:** Há uma necessidade premente de garantir que a frota em operação atenda aos padrões mínimos exigidos pela legislação municipal, como a idade média máxima de 5 (cinco) anos e a idade máxima de 10 (dez) anos por veículo. A concessionária deverá ainda utilizar motores ecológicos e eletrônicos, exigindo alto investimento inicial e recorrente.

A escolha pela concessão pública é a modalidade que melhor atende à necessidade da Administração, conforme os seguintes pontos:

- **Injeção de Capital Privado (Investimentos):** A concessão, com prazo de outorga de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, permite ao futuro concessionário planejar e realizar os investimentos de grande vulto necessários para a modernização do sistema. Isso inclui a manutenção de infraestrutura de garagem com oficinas e administração, a aquisição e manutenção da frota reserva, a implantação de Sistemas Inteligentes de Transporte (ITS) e o desenvolvimento tecnológico.

- **Especialização e Eficiência:** A delegação do serviço à iniciativa privada, por meio de licitação (Concorrência Pública), busca atrair operadores especializados no setor, resultando em melhor gestão operacional e maior eficiência na execução do serviço, que é constantemente monitorado e fiscalizado pelo Poder Público Municipal.

- **Sustentabilidade Financeira (Modicidade Tarifária):** O ETP deve prever o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A lei permite a inclusão de receitas alternativas, complementares ou acessórias à tarifa, e a possibilidade de subsídio municipal para cobrir a diferença entre a tarifa de remuneração e a tarifa pública para os usuários, garantindo a modicidade tarifária para a população e a sustentabilidade da operação.

A contratação por meio da concessão pública, devidamente amparada pela Lei Municipal nº 4.721/2018, configura-se como a solução técnica mais adequada e viável economicamente para prover um serviço de transporte coletivo urbano contínuo, seguro, eficiente e atualizado, em cumprimento às diretrizes estabelecidas na legislação e em benefício direto da coletividade.

2. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021:

O Plano de Contratação a Anual, é um documento que visa a consolidar as demandas de contratação do órgão para o exercício de 2025, com o objetivo de otimizar os procedimentos e tornar os processos mais transparentes. A concessão de um serviço público essencial, como o transporte coletivo, é um processo de natureza jurídica e de longo prazo que exige um estudo técnico e financeiro aprofundado, o ETP demonstra a viabilidade da delegação do serviço, avalia as condições de prestação, os custos e a remuneração da futura

concessionária. A Lei nº 14.133/2021 estabelece o ETP como o instrumento para fundamentar a contratação de serviços de grande complexidade, como concessões. O PCA, por sua vez, é um documento de planejamento anual de compras e serviços para o funcionamento do órgão, e não para a delegação de serviços públicos essenciais de grande impacto, que exigem um processo específico.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021:

- **Sistemas Inteligentes de Transporte (ITS):** Os veículos devem ser equipados com Sistemas Inteligentes de Transporte, que incluem Wi-Fi aberto e gratuito, e um aplicativo de localização em tempo real para que os usuários possam acompanhar o deslocamento.
- **Acessibilidade e Conforto:** Os veículos devem ser equipados com ar-condicionado e seguir as normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- **Frota:** A frota inicial deve ser composta por, no mínimo, 2 ônibus e 6 micro-ônibus do tipo Leve, com idade máxima de 1 ano no início da operação. A idade da frota poderá ser alterada, desde que aprovada pelo órgão gestor.
- **Manutenção e Operação:** A concessionária deve ter instalações locais com garagem, área de manutenção e administração, além de manter a frota operante conforme a programação.

A solução de transporte deve ser disponibilizada sem interrupções, caracterizando um serviço contínuo. O documento se refere ao processo como um contrato de concessão, que por sua natureza, visa a prestação do serviço de forma ininterrupta.

A duração da solução para a administração é estabelecida com um prazo inicial de 15 anos, com a possibilidade de prorrogação por mais 5 anos, desde que o serviço seja considerado adequado. A prorrogação está vinculada ao desempenho satisfatório da concessionária, conforme os critérios e indicadores de qualidade mencionados.

4 – PREVISÃO DO QUANTITATIVO

1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021:

O quantitativo estimado para a concessão do transporte público no município de Cruzeiro é composto por uma frota inicial de oito veículos:

- 2 ônibus
- 6 micro-ônibus

Além disso, o documento estipula que a idade máxima permitida para esses veículos é de um ano no início da operação. Sua definição considerou:

- **Diagnóstico da Demanda:** Análise do número de passageiros que utilizam o serviço atualmente e a projeção de crescimento da demanda

- Mapeamento de Itinerários: Estudo detalhado das linhas existentes e propostas, considerando as distâncias, o tempo de percurso e as áreas a serem atendidas, o que permite definir a quantidade de veículos necessária para cada rota.

- Capacidade dos Veículos: A escolha entre ônibus e micro-ônibus é justificada pela capacidade de cada tipo de veículo. Os micro-ônibus são mais adequados para linhas com menor demanda ou vias mais estreitas, enquanto os ônibus são essenciais para rotas de alta densidade de passageiros. A combinação dos dois tipos busca otimizar a operação.

- Frequência e Pontualidade: O número de veículos em operação é dimensionado para garantir a frequência e a pontualidade do serviço, metas cruciais para a qualidade, conforme os Índices de Desempenho Operacional.

Em suma, o quantitativo de 8 veículos (2 ônibus e 6 micro-ônibus) é a solução proposta com base em estudos prévios, para atender às necessidades de mobilidade urbana da população de Cruzeiro, garantindo a eficiência operacional e o cumprimento dos padrões de qualidade esperados para o serviço.

5 – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

1. LEVANTAMENTO DE MERCADO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021:

A melhor alternativa para o atendimento da necessidade da administração pública é a concessão do serviço de transporte público, em vez de sua prestação direta ou de outra forma de delegação. A Lei Municipal nº 4.721/2018 já autoriza o poder público a delegar a execução desse serviço, reconhecendo-o como essencial e de competência municipal.

O levantamento de mercado indica que o modelo de concessão é a solução mais viável para a prestação do serviço de transporte público no município. Os principais motivos que fundamentam essa escolha são:

- Transferência de Riscos e Investimentos: A concessão permite transferir à iniciativa privada os riscos operacionais, de manutenção e de investimento, que seriam onerosos para a administração pública. A concessão estimula o investimento privado para a renovação da frota, a modernização dos sistemas de gestão e a implantação de tecnologias como Wi-Fi gratuito e aplicativos de localização em tempo real.

- Eficiência e Especialização: O mercado de transporte público conta com empresas especializadas e com *know-how* para gerir a complexidade do serviço. A contratação de uma concessionária garante que a operação, a manutenção e a gestão da frota sejam realizadas por profissionais e com tecnologias de ponta, permitindo que a Prefeitura se concentre em sua função regulatória e de fiscalização.

- Continuidade e Qualidade do Serviço: A concessão é uma solução de longo prazo (15 anos, prorrogáveis por mais 5), o que assegura a continuidade do serviço para a população. Além disso, estabelece-se padrões mínimos de qualidade e indicadores de desempenho, como o Índice de Cobertura de Viagens e o Índice de Pontualidade, que garantem a fiscalização e a cobrança de um serviço de excelência.

Considerando a natureza do serviço público, que exige continuidade, complexidade de gestão e altos investimentos em infraestrutura e frota, a concessão se mostra a alternativa mais vantajosa economicamente e tecnicamente para a administração.

- A compra da frota e a gestão direta pelo município não seriam a melhor opção, pois demandariam um investimento inicial massivo, além dos custos de manutenção, gestão de pessoal e riscos operacionais.
- A locação de bens, embora seja uma alternativa para a frota, não englobaria a complexidade de um serviço de concessão, que inclui gestão de bilhetagem, de linhas, de horários e a operação integral do sistema.

A delegação do serviço por meio de concessão é a solução que melhor atende às necessidades da administração e da população, garantindo um serviço de transporte público moderno, eficiente e de qualidade, sem a necessidade de o município arcar com o investimento e a operação direta, que seriam inviáveis do ponto de vista econômico e técnico.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021:

O valor estimado para a contratação da concessão do serviço de transporte público em Cruzeiro, SP, é de R\$ 119.590.720,44 (Cento e dezenove milhões, quinhentos e noventa mil, setecentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos).

Este valor, com data-base em agosto de 2025, corresponde à soma dos investimentos que deverão ser realizados pela concessionária e é baseado na tarifa de remuneração que será arrecadada ao longo do período de concessão. O cálculo considera a taxa de 6,40% a.a. para trazer o valor a presente líquido.

6 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021:

A solução escolhida para o atendimento da necessidade pública de transporte em Cruzeiro é a concessão do serviço a uma empresa privada. Esta solução é o conjunto integrado de elementos que, juntos, garantem a prestação de um serviço essencial de forma contínua e eficiente.

A solução para o problema de transporte público é a contratação de um serviço de concessão. Esta não é uma simples aquisição de material ou serviço, mas uma delegação de um serviço público essencial de forma contínua e por um longo prazo.

A concessão envolve a prestação de um serviço público ininterrupto, operando por um período inicial de 15 anos, com a possibilidade de prorrogação por mais 5 anos. Esta abordagem

é a mais vantajosa, pois transfere a responsabilidade e os altos custos de investimento em frota e infraestrutura da administração para a empresa privada. A concessionária será responsável por fornecer a frota, a tecnologia embarcada, a manutenção, a gestão operacional e a equipe necessária para atender à demanda.

A solução integra diversos elementos para garantir a qualidade e a eficiência do serviço:

- **Frota:** A empresa contratada deve fornecer uma frota inicial de 2 ônibus e 6 micro-ônibus, todos com idade máxima de um ano no início da operação, com ar-condicionado e sistemas de acessibilidade.
- **Tecnologia:** A solução exige a implantação de Sistemas Inteligentes de Transporte (ITS), que incluem Wi-Fi gratuito para os passageiros e um aplicativo que permite a localização dos veículos em tempo real.
- **Manutenção:** A concessionária deverá manter uma infraestrutura de garagem e manutenção no próprio município para garantir a assistência técnica e a operacionalidade constante da frota.
- **Serviço:** A empresa será responsável pela operação e gestão das linhas de transporte, pela arrecadação da tarifa e por manter a qualidade do serviço conforme os padrões de desempenho definidos no contrato.

Vantagens (Pontos Fortes)	Desvantagens (Riscos e Limitações)
Baixo custo inicial para a administração pública: A empresa privada arca com os investimentos iniciais na frota e em infraestrutura.	Dependência da empresa privada: A qualidade do serviço fica vinculada ao desempenho e à gestão da concessionária.
Eficiência e Especialização: A operação é realizada por uma empresa com <i>know-how</i> específico em transporte, o que pode levar a um serviço mais otimizado.	Risco de insustentabilidade financeira: Caso as receitas sejam inferiores ao previsto, pode haver a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro ou a interrupção do serviço.
Transferência de riscos: A empresa assume os riscos de mercado e operacionais, como a variação da demanda e os custos de manutenção da frota.	Complexidade na fiscalização: A administração pública precisa manter uma fiscalização contínua e rigorosa para garantir que a concessionária cumpra todas as cláusulas contratuais e os índices de desempenho.
Atualização tecnológica: A concessão permite a introdução de novas tecnologias e métodos sem que a administração precise realizar investimentos constantes.	Risco de judicialização: Desequilíbrios contratuais, seja por variações de custo ou demanda, podem levar a disputas judiciais prolongadas.

A escolha pela concessão é a melhor alternativa para o interesse público, pois permite a obtenção de um serviço de alta qualidade e com tecnologia moderna, sem que o município precise realizar os altos investimentos necessários, garantindo a continuidade e a excelência na prestação de um serviço essencial à população.

2. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021:

O processo de concessão do serviço de transporte público no Município de Cruzeiro não será dividido em lotes ou itens específicos. A decisão de não parcelar a contratação é justificada pela natureza e pela complexidade do serviço, que deve ser tratado como um sistema único e indivisível.

A não divisão da concessão em lotes se baseia nos seguintes princípios:

- **Viabilidade Técnica:** O transporte público, conforme definido na Lei Municipal nº 4.721/2018 e no Termo de Referência, é um sistema integrado que inclui a gestão de frota, manutenção, tecnologia embarcada e a operação de múltiplas linhas. A fragmentação do serviço entre diferentes empresas (lotes) comprometeria a padronização de qualidade e a eficiência operacional, dificultando a integração de bilhetagem e a coordenação de horários.

- **Economia de Escala:** O modelo de concessão em lote único permite à empresa vencedora gerenciar os custos de forma mais eficiente. A aquisição e manutenção da frota, a implantação de sistemas tecnológicos (Wi-Fi, GPS) e a gestão de pessoal para um sistema inteiro resultam em economia de escala, o que se reflete em uma tarifa mais acessível para a população. A divisão em lotes resultaria em custos duplicados de infraestrutura (garagem, oficinas, administração) e de equipamentos, elevando o custo global da contratação.

- **Complexidade na Fiscalização e Responsabilidade:** O parcelamento do objeto criaria um desafio significativo para a administração pública na fiscalização e na definição de responsabilidades. A gestão de múltiplas empresas, cada uma responsável por uma parte do sistema, dificultaria a apuração de falhas, a aplicação de penalidades e o reequilíbrio econômico-financeiro em caso de necessidade de subsídio. A contratação de um único concessionário simplifica a governança e o controle sobre a prestação do serviço.

Portanto, para garantir a viabilidade técnica, a economicidade e a eficiência da gestão, o processo de concessão será tratado como um objeto indivisível, com um único contrato que engloba a totalidade dos serviços necessários para o transporte público em Cruzeiro.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021:

Os resultados que se pretende alcançar com a contratação da concessão do transporte público em Cruzeiro, conforme o artigo 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, são a melhoria substancial da qualidade de vida da população e a otimização dos recursos públicos. Esses resultados são mensuráveis e alinhados com os princípios de economicidade, eficiência e sustentabilidade.

- **Eficiência e Qualidade do Serviço:** A principal meta é transformar o serviço de transporte em um sistema mais eficiente, seguro e acessível. Isso será mensurado pelos Índices de Desempenho Operacional estabelecidos, como o Índice de Cobertura de Viagens (ICV), que deve ser maior ou igual a 95%.

- **Modernização da Frota e da Tecnologia:** A concessão garantirá uma frota nova, com idade máxima de um ano, equipada com ar-condicionado, Wi-Fi gratuito e aplicativos de localização em tempo real. A modernização da frota contribui para a sustentabilidade, com o uso de veículos mais modernos e menos poluentes.

- **Economia de Recursos Públicos:** O modelo de concessão transfere à iniciativa privada a responsabilidade pelos altos investimentos iniciais e os custos de manutenção da frota e da infraestrutura. A administração pública se desonera dessa carga financeira, podendo focar seus recursos em outras áreas essenciais.

- **Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos:** Com a delegação do serviço, o quadro de servidores municipais pode ser redirecionado para a função de fiscalização e controle do contrato, garantindo o cumprimento das obrigações da concessionária e a qualidade do serviço.

- **Aumento da Competitividade:** A concorrência pública para a concessão incentiva a competição no mercado de transporte, permitindo que a administração selecione a proposta mais vantajosa economicamente e que ofereça o melhor serviço.

Os resultados serão aferidos através dos critérios de medição estabelecidos, garantindo que o alcance das metas seja comprovado de forma objetiva:

- **Índice de Avaliação (IA):** Medirá a qualidade geral do serviço, com meta de menor ou igual a 5% de reclamações ou problemas.

- **Índice de Cobertura de Viagens (ICV):** Garantirá que a programação de viagens seja cumprida em, no mínimo, 95%.

- **Índice de Frequência (IF):** Assegurará que os veículos cumpram os horários de partida, com meta de menor ou igual a 5% de desvios.

- **Índice de Pontualidade Absoluta (IPA):** Medirá a pontualidade na chegada aos pontos finais, com meta de menor ou igual a 8% de atrasos.

A contratação, portanto, visa a entregar à população de Cruzeiro um sistema de transporte público de alta qualidade, eficiente e com tecnologia moderna, ao mesmo tempo em que a administração pública otimiza a alocação de seus recursos financeiros e humanos.

4. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021:

De acordo com o artigo 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, a administração pública deve tomar providências prévias para garantir que a contratação seja bem-sucedida. No caso da concessão do transporte público em Cruzeiro, as seguintes ações são essenciais:

1. Capacitação para Fiscalização e Gestão Contratual

A transição para a nova concessão exige um novo conjunto de habilidades por parte da administração. A fiscalização de um contrato de concessão não se limita a verificar a entrega de um produto ou serviço, mas a monitorar um sistema complexo e contínuo.

- **Ação:** O município deve investir na capacitação técnica de servidores para a fiscalização e gestão do contrato de concessão.

- Riscos: Se essa capacitação não ocorrer, a prefeitura pode ter dificuldades em aferir os Índices de Desempenho Operacional (IA, ICV, IF, IPA) e em aplicar as penalidades corretas em caso de descumprimento, o que pode comprometer a qualidade do serviço.
- Cronograma: O treinamento deve ser concluído antes da assinatura do contrato para que a fiscalização possa ser realizada desde o início da operação.

2. Transição Contratual

O serviço de transporte público está atualmente sob a operação de uma empresa, portanto o processo de concessão exige uma transição suave para evitar a interrupção do serviço.

- Ação: O município deve estabelecer um plano de transição detalhado, incluindo o cronograma de entrada em operação da nova concessionária e a saída da empresa atual, se houver.
- Riscos: Uma transição mal planejada pode levar à interrupção do serviço, gerando caos e prejuízos à população.
- Cronograma: Este plano deve ser elaborado durante a fase de análise das propostas e formalizado antes da celebração do contrato.

3. Regulamentação Complementar

A Lei Municipal nº 4.721/2018 prevê que a aplicação de sanções e o valor das multas serão detalhados por meio de um regulamento editado pelo Executivo.

- Ação: A administração deve elaborar e publicar um decreto ou regulamento municipal que detalhe as penalidades e os procedimentos de aplicação.
- Riscos: A falta desse regulamento pode inviabilizar a aplicação das sanções previstas no edital, enfraquecendo o poder fiscalizatório do município.
- Cronograma: A publicação deve ocorrer antes da assinatura do contrato para garantir que todos os mecanismos de controle estejam em vigor.

Abaixo está um cronograma base para as providências a serem adotadas antes e durante o processo de concessão, com base nos riscos identificados:

Fase de Planejamento (A partir do ETP)

Atividades	Prazo Estimado	Riscos
Elaboração de Regulamento Municipal	30 dias	Falhas na aplicação de penalidades e enfraquecimento da fiscalização.
Plano de Transição Operacional	45 dias	Interrupção do serviço de transporte e caos para a população.
Sistematização dos Dados de Fiscalização	60 dias	Impossibilidade de fiscalizar os índices de desempenho e a qualidade.
Capacitação de Servidores	90 dias	Dificuldade na gestão e fiscalização do contrato e das metas de qualidade.

Fase de Licitação (Após aprovação do ETP)

Atividades	Prazo Estimado	Riscos
Publicação do Edital de Concorrência Pública	10 dias	Invalidação do processo licitatório por falta de publicidade.
Prazo para Propostas	45 dias	Baixa participação de empresas e ausência de propostas vantajosas.
Análise e Julgamento das Propostas	30 dias	Questionamentos de participantes ou judicialização do processo.
Homologação e Adjudicação do Vencedor	15 dias	Atrasos que podem prejudicar o início da transição e da operação.

Fase de Transição e Início da Operação

Atividades	Prazo Estimado	Riscos
Assinatura do Contrato de Concessão	10 dias	Falha na formalização e inviabilidade da operação.
Início da Transição Operacional	30 dias	Interrupção do serviço e prejuízo para a população.
Início da Operação da Concessionária	90 dias	Atrasos no início da operação, descumprimento do cronograma inicial.

5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021:

O processo de concessão do transporte público em Cruzeiro, foi planejado para ser uma solução completa e autossuficiente. A natureza do objeto licitado já inclui todas as contratações correlatas e interdependentes que seriam necessárias para a operação do serviço, tornando desnecessárias novas licitações para este fim.

A concessão, por si só, é a contratação que engloba a totalidade do serviço de transporte. Isso significa que a empresa vencedora será responsável por:

- Fornecimento e manutenção da frota: A concessionária deve adquirir e manter os veículos, incluindo a assistência técnica e os serviços de manutenção, sem a necessidade de uma contratação separada para este fim.
- Tecnologia embarcada: A instalação e a gestão de sistemas como Wi-Fi e aplicativos de localização estão sob a responsabilidade da empresa contratada.
- Gestão operacional: A concessão inclui a totalidade da gestão, desde a operação das linhas e horários até a administração de recursos humanos.
- Fiscalização: O processo prevê que a Prefeitura fará a fiscalização do serviço, mas a execução das operações é de responsabilidade única da concessionária.

A concentração de todas as responsabilidades em um único contrato simplifica a fiscalização e a gestão por parte da administração pública. Em vez de gerenciar vários contratos com diferentes fornecedores para o mesmo serviço, o município interage com um único parceiro. Essa centralização evita conflitos de responsabilidade e garante a segurança jurídica, pois a empresa vencedora é a única a ser acionada em caso de falhas operacionais ou de qualidade.

A escolha de um único contrato para a concessão do transporte público, conforme o edital, garante que todas as necessidades do sistema sejam atendidas de forma coordenada e eficiente, eliminando a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021:

Conforme o artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da concessão do transporte público em Cruzeiro, apesar de ser uma medida positiva para a mobilidade urbana, pode gerar impactos ambientais. No entanto, o processo prevê a inclusão de critérios de sustentabilidade para mitigar esses efeitos.

- **Emissão de Gases Poluentes:** O principal impacto ambiental do transporte coletivo é a emissão de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa. A solução para mitigar esse problema é a exigência de uma frota moderna e com baixa emissão de poluentes. A Lei Municipal nº 4.721/2018 já exige que os veículos tenham motores ecológicos e eletrônicos, respeitando os limites de emissão de gases da legislação vigente.

- **Poluição Sonora:** O tráfego de veículos de grande porte contribui para a poluição sonora. A utilização de veículos novos, tende a reduzir o ruído gerado. Além disso, a manutenção rigorosa da frota, sob responsabilidade da concessionária, é crucial para evitar ruídos excessivos.

- **Resíduos Sólidos:** A manutenção dos veículos gera resíduos como óleo lubrificante, peças descartadas e pneus. A responsabilidade por esses resíduos, incluindo o descarte e a logística reversa, deve ser clara no contrato. A concessionária deve ter um plano para a destinação correta desses materiais, de acordo com as normas ambientais.

A contratação, como especificado na Lei Municipal, já inclui critérios de sustentabilidade, é possível reforçar essas exigências:

- **Especificação Técnica:** Os veículos devem ser equipados com tecnologias que reduzam o impacto ambiental. Embora o edital não especifique, a preferência por veículos com motores mais eficientes ou híbridos pode ser um critério de desempate.

- **Obrigações da Contratada:** A concessionária pode ser obrigada a apresentar um plano de gestão ambiental, que inclua a coleta seletiva na garagem, o tratamento de efluentes (água da lavagem dos ônibus, por exemplo) e o descarte adequado de resíduos perigosos. Além disso, a exigência de que a frota tenha uma idade média baixa (máximo de 5 anos) garante que o serviço seja mais limpo e eficiente ao longo do tempo.

A concessão do transporte público é uma oportunidade para o município de Cruzeiro não apenas melhorar a mobilidade, mas também contribuir para um ambiente mais saudável, ao exigir que a frota seja moderna e que a empresa siga as melhores práticas ambientais.

7 – CONCLUSÃO

1. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021:

Com base na análise de todos os elementos coletados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a equipe de planejamento conclui que a contratação da concessão do serviço de transporte público é plenamente viável. A solução escolhida se demonstra a mais adequada para atender às necessidades da população e do município, fundamentada nas seguintes razões:

1. **Fundamentação Legal e Técnica:** O processo está devidamente embasado na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, e na Lei Municipal nº 4.721/2018, que autoriza a concessão. A solução de concessão é a mais eficiente e técnica, pois transfere os altos custos e riscos operacionais para a iniciativa privada, permitindo que a administração pública atue como um órgão regulador e fiscalizador.

2. **Viabilidade Econômica:** A contratação é financeiramente sustentável, conforme a estimativa de R\$ 119.590.720,44 (Cento e dezenove milhões, quinhentos e noventa mil, setecentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), que representa o valor dos investimentos e receitas ao longo do contrato. O modelo proposto minimiza o impacto financeiro para a prefeitura e garante um serviço de qualidade para o cidadão, por meio de uma tarifa de remuneração adequada e da possibilidade de subsídio, se necessário.

3. **Alcance dos Resultados Pretendidos:** A solução é capaz de alcançar os resultados desejados, que incluem a melhoria da qualidade, eficiência e modernização do serviço. Os resultados serão mensuráveis e controlados por Índices de Desempenho Operacional (IA, ICV, IF e IPA), que asseguram o cumprimento das metas estabelecidas. A contratação garante uma frota nova e a implantação de tecnologia de ponta, como Wi-Fi e localização em tempo real.

4. **Justificativas e Riscos Mitigados:** Todas as justificativas necessárias, como a não inclusão no PCA e o não parcelamento do objeto, foram devidamente analisadas e fundamentadas. Os riscos ambientais e de gestão foram identificados, e providências prévias, como a capacitação de servidores e a elaboração de regulamentos, foram propostas para mitigar qualquer impacto negativo e garantir a efetividade da contratação.

A concessão do transporte público é, portanto, a solução mais vantajosa para o interesse público, pois permitirá a modernização e a melhoria de um serviço essencial sem sobrecarregar a capacidade financeira e operacional do município.

8 – CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO DA INFORMAÇÃO

Com base na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e no Decreto Municipal nº 23/2024, o processo de concessão do serviço de transporte público no Município de Cruzeiro não contém informações classificadas como sigilosas.

O objetivo da legislação de acesso à informação é garantir a transparência nos atos da administração pública. A concessão de um serviço essencial como o transporte público, que afeta diretamente a vida dos cidadãos, deve ser realizada de forma aberta e transparente, permitindo que a população e os órgãos de controle acompanhem todas as etapas do processo licitatório e de contratação.

Assim, não há restrições de acesso ou necessidade de classificação sigilosa para o presente processo.

Cruzeiro, 26 de setembro de 2025.



Mário R. Notharangeli

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural